

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

EDITAL CMDCA/SQ/MS N° 001/2023.

Instaura o Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas - MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) com suas alterações e a Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, torna público presente Edital com a data das inscrições e os critérios para os interessados em concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas/MS, em pleito a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, será regido por este edital, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 07/2023 publicada em 03/04/2023, e a sua realização está sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sete Quedas/MS, de acordo com o Art. 12, IX, da Lei Municipal 654/2015, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sete Quedas/MS e demais legislações vigentes.

1.2. O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Escolha, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese, de modo que a inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da DELIBERAÇÃO/CMDCA/SQ/MS nº 05/2023, instituiu a Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, responsável pela organização e coordenação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

2.1.1. Conselheiros Representantes do governo:

I. Titulares: Gisele de Oliveira Tonani e Mariza Rozeli Caldeira da Silva;

II. Suplentes: Angela Cristina da Silva Medina e Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

2.1.2. Conselheiros Representante da Sociedade Civil:

I. Gilda Antonia de Souza e Rosimeire Ribeiro Rosa;

II. Suplentes: Emilene Forte dos santos Muraro e Livonete Aparecida Billó Correa;

2.2. A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gilda Antonia de Souza e na sua ausência, pela Vice-Presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Gisele de Oliveira Tonani e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tiberio Gomes Wiggers;

3. DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, em seu Art. 136 e incisos e complementados pela Lei Municipal 654/2015;

3.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme disposição do Art. 135, Lei Federal nº 8.069/1990.

3.3. A Função de membro do Conselho Tutelar exige atuação exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

3.4. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

3.5. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

3.6. Os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

3.7. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

3.8. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, conforme legislação vigente, ficando sujeitos a períodos de plantão, sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados;

3.9. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de Símbolo DAI - 1, elencado no anexo III da Lei Complementar nº 024/2013, no total de R\$1.832,55 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

3.10. A remuneração durante o período do exercício o efetivo do mandato eletivo não configurará vínculo empregatício.

3.11. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido, o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar ou em caso de renúncia, bem como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

3.12. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal nº 654/2015, a saber:

I - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte um anos);

III - Residir no Município;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Comprovação de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de certificação e/ou declaração de conclusão de curso;

VI - Não ter sido apenado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Ter conhecimento básico de informática, comprovado mediante certificação ou no caso de declaração de estar cursando, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão, após a posse;

VIII - Participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como a realização de prova de conhecimento de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;

IX – Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

4.2. A participação do candidato no processo de formação mencionado no item VIII contará como requisito de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º, 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, e da Lei Municipal nº 654/2015, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei, tais como:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas ali previstas;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI – expedir notificações;
- VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- X – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIII – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XIV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XV – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVI – representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

5.2. O Conselheiro Tutelar deverá realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

5.3. O Conselheiro Tutelar deverá agir com probidade, moralidade, sigilo e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando ato dos com urbanidade, decoro e respeito;

5.4. Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

5.5. Manter conduta pública e particular ilibada;

5.6. Zelar pelo prestígio da instituição;

5.7. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5.8. Identificar-se em suas manifestações funcionais, indicando os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

5.9. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

5.10. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser regimento interno;

5.11. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Lei Municipal de nº 654/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023;

5.12. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

5.13. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive;

6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

6.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas e observará o cronograma previsto no Anexo I:

- I. Inscrições e entrega de documentos para registro das candidaturas;
- II. Capacitação/Formação e prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;
- IV. Processo de Escolha em Data Unificada, por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sete Quedas.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas no período de 02 A 17 de maio de 2023, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 13h00min às 16h00min, seguindo os parâmetros proposto neste Edital, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos;

8.2. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme Anexo II, parte integrante do presente Edital, que deverá ser assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos abaixo:

- I. Ficha de requerimento de inscrição (Anexo II);
- II. Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- III. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>
- IV. Certidão de quitação eleitoral, pelo seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- V. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);
- VI. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, da Justiça Estadual e Federal que poderão ser obtidas no sítio dos respectivos Tribunais: www.tjms.jus.br e www.jfms.jus.br;
- VII. Comprovante de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso, certificação ou Histórico Escolar;
- VIII. Certificado de conclusão do Curso básico de informática, ou declaração que está cursando;
- IX. Comprovante de residência no município de Sete Quedas/MS ou caso não possua o documento no seu nome, declaração de residência conforme modelo disponível no Anexo V;

8.3. O Candidato deverá apresentar o documento original acompanhado de cópia, e as declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição;

8.4. Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo aceito documentos entregues a posterior;

8.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.6. No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é pessoa com necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do Processo de Escolha;

8.7. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

8.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome;

8.8.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição;

8.9. O número do candidato para concorrer ao Processo de Escolha Unificado será definido de acordo com a ordem de inscrição;

8.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e cópia de documento de identidade do procurador;

8.11. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital;

8.12. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

8.13. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;

9. DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

9.2. A partir da publicação do Edital das inscrições realizadas, qualquer cidadão legalmente capaz poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a candidatura dos inscritos, mediante prova da alegação, conforme Anexo III;

9.3. Havendo impugnação, o candidato impugnado, será notificado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa;

9.4. Decorrido o prazo do item 9.3, a Comissão do Processo de Escolha, decidirá em até 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no Mural do prédio da sede do CMDCA;

9.5. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

9.6. Julgadas em definitivo todas às impugnações, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.7. O candidato que sofreu impugnação, durante a fase de julgamento dos recursos, poderá participar do Processo de Formação, bem como do processo de aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

10. DA FORMAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

10.1. Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

10.2. A Formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, será realizada em data prevista conforme cronograma constante do Anexo I, com horário e endereço a serem divulgados através de Edital específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.3. O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

10.4. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizada em data prevista conforme cronograma constante do Anexo I, com horário, endereço e demais orientações a serem divulgados através de Edital específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.5. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, com conteúdos sobre legislação nacionais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em questões formuladas em modalidade objetiva, de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta;

10.6. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar pontuação igual ou superior a 60% de acerto nas questões propostas;

10.7. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horários de realização das provas por meio Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado, munido de documento de identificação com foto de validação nacional e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

10.9. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul estabelecido para o fechamento dos portões.

10.10. A ausência do candidato implicará e sua eliminação do Processo de Escolha;

10.11. A Comissão de Escolha divulgará o edital conforme cronograma do Anexo I, contendo a nominata dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.12. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração, constante do Anexo IV;

10.13. A Comissão tem o prazo de até 3 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

10.14. Decorrido o prazo recursal, caso haja reconsideração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a nova relação dos candidatos que estão aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2. É proibido o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos;

11.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.5. A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada nos veículos de comunicação social local, mediante a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem compete determinar o espaço que deverá ser reservado a cada candidato, observado o princípio da igualdade e proibida à publicação de propaganda eleitoral a pedido do próprio candidato, ainda que gratuitamente, salvo no caso de reservar igual oportunidade a todos os demais candidatos;

11.6. É proibida à propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, bótons, camisetas, bonés, bem como por meio de inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção daqueles espaços disponibilizados pelo Município, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

11.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos;

11.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.9. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

11.10. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, bem como os locais passíveis de propaganda;

11.11. A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Sete Quedas/MS, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou no Terminal de votação;

12.2. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, mediante sufrágio universal direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Sete Quedas, em horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as Eleições Gerais, no período das 7h00min às 16h00min, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa, localizado na Rua XV de Novembro, nº 240, Centro, no Município de Sete Quedas/MS.

12.3. A votação deverá ocorrer em urnas de votação cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

12.5. O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato;

12.6. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 Secretário, credenciados pelo CMDCA;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.8. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público;

12.9. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha em 3 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em igual prazo 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público;

12.10. Na data do Pleito, os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

12.11. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

12.12. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar;

12.13. Serão permitida as manifestações dos candidatos junto à mesa de apuração, apenas por escrito, por meio de recurso;

12.14. Será vedado aos candidatos e seus representantes o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.15. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando Ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público;

12.16. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

12.17. Os votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.18 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.19. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

12.20. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

13.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, respeitando os prazos estabelecidos;

13.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

13.5. Julgadas em definitivo todas às impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

14.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, por meio de Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

14.2. Os cinco primeiros candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 654/2015;

14.4. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

15.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

15.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e email junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

15.4. As datas previstas neste Edital e seus anexos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pela organização do Processo de Escolha, que dará ciência aos candidatos por meio de Divulgação em veículo de Comunicação Oficial;

15.5. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 654/2015, Resoluções do CONANDA e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.



GILDA ANTONIA DE SOUZA
Presidente CMDCA/SQ/MS.

ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTOS		PRAZOS
1	Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha.	03/04/2023
2	Período de inscrições.	02/05 a 17/05/2023
3	Análise dos requerimentos de inscrições.	18/05 a 31/05/2023
4	Divulgação do Edital com a relação dos nomes dos inscritos considerados habilitados e abertura do prazo de 5(cinco) dias para impugnação.	01/06 2023
5	Requerimento de impugnação de Candidatura.	01 a 07/06/2023
6	Prazo para recurso (cinco dias da data da intimação).	01 a 16/06/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão.	19 a 21/06/2023
8	Análise dos recursos para o CMDCA.	22 a 30/06/2023
9	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.	05/07/2023
10	Divulgação do local, data e horário de realização da Primeira Etapa do Processo de Formação, de caráter eliminatório.	05/07/2023
11	Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de conhecimento, de caráter eliminatório.	05/07 /2023
12	Exame de caráter eliminatório.	05 a 17/07/2023
13	Divulgação do Gabarito da avaliação de caráter eliminatório no Mural do Paço Municipal.	18/07/2023
14	Divulgação do Edital com o resultado das avaliações de caráter eliminatório.	20/07/2023
15	Prazo para recurso.	19 a 25/07/2023
16	Análise dos recursos pela Comissão.	27 a 31/07/2023
17	Análise dos recursos pelo CMDCA.	01 a 03/08/2023
18	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito.	04/08/2019
19	Realização do Pleito de Escolha em Data Unificada .	01/10/2023
20	Divulgação dos nomes dos candidatos votados após a apuração dos votos no Mural do Paço Municipal.	01/10/2023
21	Pedido de impugnação, conforme preconiza o item 9.3.	01 a 05/10/2023
22	Análise dos recursos pela Comissão.	06 a 10/10/2023
23	Análise dos recursos pelo CMDCA.	16 a 18/10/2023
24	Divulgação da nominata dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, conforme preconiza o item 14.1.	19/10/2023
25	Diplomação e Posse.	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____.

Eu: _____
Codinome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
RG Nº: _____ SSP/____ Data Exp. ____/____/____
CPF: _____ Título Eleitor Nº: _____ Seção: _____
Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Celular: _____ Telefone residencial: _____
Email: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Portador de necessidade especial: () sim () não.
Especificar: _____

Venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Sete Quedas/MS e em atendimento ao dispositivo descrito no Item 8.2, do Edital CMDCA/SQ/MS nº 001/2023, apresento todos os documentos requisitados contendo o total de _____ folhas. Declaro ainda estar ciente que o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 001/2023 e seus Anexos, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

Sete Quedas-MS, _____ de 2023.

Assinatura do Requerente.

(Carimbo e assinatura do recebedor).

ANEXO III
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECLARANTE: _____

RG N°: _____ **SSP/** _____ **Data Exp.** ____/____/____

CPF: _____ **ENDEREÇO:** _____

Venho por meio desta Petição, requerer a impugnação da candidatura do Sr.(a) _____, inscrição de nº _____, pelos fatos e motivos abaixo expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante: _____

Cidade: _____ UF: _____ Data: ____/____/2023.

Assinatura do declarante.

DA DECISÃO:

() Impugnação aceita.

() Impugnação não aceita.

Sete Quedas/MS, ____/____/2023. _____

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **INSCRIÇÃO DE N°** _____

Venho por meio desta, requerer a reconsideração de minha candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, pelos motivos a seguir expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante: _____

Cidade: _____ UF: _____ Data: _____ / _____ /2023.

Assinatura do requerente.

DA DECISÃO:

- () Reconsideração Aceita.
() Reconsideração Não Aceita.

Sete Quedas/MS, _____ / _____ /2023. _____

Carimbo e Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente
na _____, Nº _____,
Bairro _____, CEP: _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos
fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei
7.115/83), que a (o) Sr (a). _____,
portador do RG nº _____,
expedido pelo _____ e inscrito no
CPF/MF sob o nº _____
é residente e domiciliada sito _____
Nº _____, Bairro _____, CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

_____, _____ de _____ de _____.

**Assinatura do
declarante**